

**LEI MUNICIPAL N.º 123/00 DE 17 DE
OUTUBRO DE 2.000**

EMENTA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR DESCONTO E ANISTIA AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO NO PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar anistia total aos Contribuintes do Município no pagamento de multas e juros dos tributos municipais vencidos, que efetuarem o pagamento à vista de todos os tributos vencidos em seu nome.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar desconto de 80% (oitenta por cento) aos Contribuintes do Município no pagamento de multas e juros dos tributos municipais vencidos, que efetuarem o pagamento em 03 (três) parcelas, de todos os tributos vencidos em seu nome.
- Art. 3º - A anistia e o desconto concedido só terão efeito sobre as multas e juros, ficando o valor do tributo com o seu valor original.
- Art. 4º - O prazo para concessão dos benefícios será de 15 (quinze dias) a contar da publicação desta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em 17 de Outubro de 2.000.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal